PROJETO DE LEI N º 051/2013, de 15 de julho de 2013.

 *“Autoriza o Poder Executivo a isentar as entidades e associações do município do pagamento da taxa de localização e funcionamento e dá outras providências”.*

 **NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

 **FAÇO SABER,** em cumprimento a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da taxa de localização e funcionamento as entidades e associações do município.

 **Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 15 dias do mês de julho de 2013.**

# NEORI LUIZ DALLA VECCHIA

### Prefeito Municipal

**Justificativa do Projeto de Lei nº 051/2013**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

 Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para isentar as entidades e associações do município do pagamento da taxa de localização e funcionamento.

Entendemos que as entidades e associações são de suma importância para o crescimento e desenvolvimento da sociedade e que a isenção desta taxa torna-se um estímulo para o seguimento das suas atividades.

 Á consideração dos Senhores Edis.

**Anta Gorda, 15 de julho de 2013.**

# NEORI LUIZ DALLA VECCHIA

## Prefeito Municipal